



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 21/2026

Objeto: Prestação de serviços de conectividade móvel de dados, com o fornecimento de tablets em regime de comodato

ESCLARECIMENTO:

Recebido em 29 de julho de 2026 às 08h31min (documento SEI nº 30353537).

4º Questionamento: "Esclarecimento 1 – Cobertura da Área Rural Justificativa: A disponibilidade de cobertura depende de fatores geográficos e regulatórios. Pergunta: A comprovação da cobertura poderá ser realizada por mapas oficiais da operadora e/ou ANATEL?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30441501/2026 - SES.UCO.ACM:

A comprovação da cobertura de sinal de dados móveis poderá ser efetuada mediante a apresentação de mapas oficiais disponibilizados pela própria prestadora e/ou pelo mapa interativo oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

5º Questionamento: "Esclarecimento 2 – Atendimento as Áreas Rurais da UDR Justificativa: O conhecimento prévio das localidades é essencial para avaliação da cobertura. Pergunta: Quais localidades rurais integram o escopo da UDR?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30441501/2026 - SES.UCO.ACM:

As atividades das equipes cobertas pelo objeto abrangem o atendimento itinerante e as Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) situadas na zona urbana e rural do Município (como os eixos do Distrito de Pirabeiraba e Vila Nova Rural).

Para conferir clareza técnica, uniformidade com as contratações do Município e ampla competitividade ao certame, a redação do item de cobertura do Termo de Referência será ajustada por meio de Errata, conforme segue:

Onde se lê:

4.6.2 - A Contratada deverá garantir a disponibilidade e a qualidade do serviço de dados móveis em **todo o território nacional**. Além disso, é imprescindível a **garantia de cobertura e acesso às tecnologias 4G e/ou 5G em 100% (cem por cento) da área urbana e rural do município de Joinville/SC**, assegurando a conectividade contínua para os usuários da Contratante nesta localidade específica.

Leia-se:

4.6.2 - A Contratada deverá garantir o atendimento adequado dos serviços de cobertura dentro da sua área de concessão e manter atendimento em áreas de outras concessionárias, por meio de acordos de deslocamento (*roaming*), conforme legislação em vigor.

4.6.2.1 - A indisponibilidade eventual do serviço em localidades específicas onde comprovadamente não exista infraestrutura de rede móvel implantada por nenhuma prestadora de telecomunicações (zonas de sombra registradas nos mapas oficiais da ANATEL) não configurará descumprimento contratual, vedada a aplicação de penalidades nestas situações.

6º Questionamento: "Esclarecimento 3 – Renovação Tecnológica dos Equipamentos (4.6.15) Justificativa: Fabricantes descontinuem modelos ao longo da vigência contratual. Pergunta: Equipamentos atualizados que atendam ou superem as especificações serão aceitos?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30441501/2026 - SES.UCO.ACM:

Equipamentos atualizados que atendam ou superem os requisitos mínimos previstos no Padrão de Especificação Técnica (Anexo VII do Edital / TR) serão aceitos, em cumprimento ao item 4.6.15 do Termo de Referência.

7º Questionamento: "Esclarecimento 4 – Equipamentos Danificados por Queda (4.6.25) Justificativa: Danos por queda e mau uso não são cobertos pelas garantias dos fabricantes. Pergunta: A substituição sem ônus aplica-se a danos causados por usuários?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30441501/2026 - SES.UCO.ACM:

Reanalizando as exigências do Termo de Referência, constata-se que a alocação do risco de avarias decorrentes de sinistros, furtos, extravios ou mau uso pelo usuário merece adequação. A manutenção de um risco indeterminado ou a exigência de cobertura ilimitada de danos operacionais provocados pela contratante forçaria as licitantes a hiperestimar os custos na composição de seus preços, encarecendo a tarifa mensal e reduzindo a competitividade na fase de lances.

A delimitação clara das regras de ressarcimento por avarias e sinistros não altera o valor estimado inicialmente para a contratação, contudo, confere maior segurança jurídica e previsibilidade econômica ao certame. A definição dessas regras possibilitará maior redução dos valores praticados no certame, evitando que o Município pague mensalmente por um risco embutido na tarifa sobre equipamentos que sequer serão danificados.

Ressalta-se que a indenização devida pela Administração nos casos de perda total ou avaria grave por culpa/mau uso não será pelo valor de um equipamento novo, estando obrigatoriamente atrelada ao abatimento da taxa de depreciação do bem pelo tempo de uso decorrido, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e evitando o enriquecimento sem causa.

Destaca-se, ainda, que o Município dispõe de rito administrativo próprio para apuração de responsabilidade de servidores em casos de negligência, dolo ou mau uso de bens públicos.

Desta forma, para trazer maior clareza, segurança à gestão contratual e economia ao erário, o item 4.6.25 do Termo de Referência será alterado e o subitem 4.6.25.1 será acrescentado por meio de Errata, conforme segue:

Onde se lê:

4.6.25 - Substituição de equipamentos defeituosos, com mau funcionamento ou danificados por queda, durante toda a vigência contratual, **sem ônus adicional para a contratante.**

Leia-se:

4.6.25 - Substituição de equipamentos defeituosos ou com mau funcionamento **resultantes do uso regular**, **sem ônus adicional para a CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, nos prazos definidos no subitem 5.3.4.**

4.6.25.1 - Na hipótese de o equipamento ser furtado, roubado, extraviado ou sofrer avaria decorrente de mau uso, negligência ou queda, a CONTRATADA efetuará a substituição ou o reparo do dispositivo, contados da notificação formal e envio da documentação correspondente pela CONTRATANTE, observando os seguintes prazos:

a) Em caso de roubo, furto, extravio ou perda total (inviabilidade de reparo): a substituição do dispositivo por outro de especificação igual ou superior ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis;

b) Em caso de avaria ou dano operacional que admita conserto: o reparo e a devolução do dispositivo ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos;

4.6.25.2 - Nas hipóteses do subitem 4.6.25.1, caberá indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA mediante o pagamento:

a) Do valor constante na Nota Fiscal do serviço de reparo/manutenção, desde que o valor do conserto não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do valor do equipamento constante na Nota Fiscal de entrega/remessa inicial; ou

b) Do valor do equipamento constante na Nota Fiscal de entrega/remessa inicial fornecida pela CONTRATADA, deduzida a depreciação linear de 4,16% (quatro vírgula dezesseis por cento) por mês de uso decorrido no ciclo de renovação tecnológica de 24 (vinte e quatro) meses do bem, caso o reparo seja inviável, ultrapasse o teto de 50% previsto na alínea "a", ou ocorra perda total, extravio, roubo ou furto.

8º Questionamento: "Esclarecimento 5 – Garantia dos Equipamentos (5.3.1) Justificativa: As políticas de garantia variam conforme fabricante e modelo. Pergunta: Qual o prazo mínimo de garantia exigido?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30441501/2026 - SES.UCO.ACM:

Trata-se de uma contratação de prestação de serviços de conectividade móvel de dados com fornecimento de tablets em regime de comodato. Como os bens são cedidos em comodato vinculados ao serviço principal, a responsabilidade por sua manutenção, garantia de funcionamento técnico e substituição integral decorrente de vícios/defeitos é atribuição da Contratada e vigora durante toda a execução contratual.

Entretanto, verifica-se a oportunidade de adequação do texto para qualificar e harmonizar as exigências de garantia dos serviços e dos equipamentos, bem como padronizar os prazos logísticos e a suspensão de faturamento durante períodos de indisponibilidade.

Desta forma, serão promovidas, por meio de Errata, as seguintes adequações no subitem 5.3 do Termo de Referência:

Onde se lê:

5.3 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1 - Os produtos e serviços deverão ter garantia legal - nos moldes do Código de Defesa do Consumidor. , entretanto, caso o fabricante dos produtos conceda garantia contratual, esta deve ser somada ao prazo da garantia legal.

5.3.2 - O fabricante do equipamento deve oferecer assistência técnica autorizada na cidade de Joinville/SC ou, na impossibilidade, arcar com os custos de transporte e remessa do equipamento para a assistência técnica.

5.3.3 - A Assistência Técnica será acionada diretamente pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde (SES.NTI) sempre que, dentro do período de garantia, os aparelhos apresentarem problemas não provocados pelo usuário.

5.3.4 - Não havendo qualquer manifestação da contratada no prazo, a contratante providenciará, por outros meios, o conserto e/ou realização do serviço e cobrará o valor da empresa contratada.

5.3.5 - O prazo máximo para solução de problemas de equipamentos entregues para assistência técnica será de 30 (trinta) dias corridos.

5.3.6 - A contratada deverá substituir no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após notificada, os produtos que apresentarem defeitos/vícios, ocultos ou não, e/ou que se tornarem impróprios para uso a que são destinados, e/ou, que não correspondam com o Termo de Referência, **sem ônus para a CONTRATANTE.**

Leia-se:

5.3 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3.1 - Os serviços deverão ter garantia legal nos moldes do Código de Defesa do Consumidor;

5.3.2 - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, continuidade e perfeita funcionalidade dos serviços e dos dispositivos móveis (tablets e chips), responsabilizando-se integralmente pela manutenção, reparo e substituição dos mesmos;

5.3.3- A CONTRATADA deverá assegurar o recolhimento e a devolução dos equipamentos defeituosos diretamente no local indicado pela CONTRATANTE no Município de Joinville/SC, sem qualquer ônus de frete ou logística para a Administração, podendo a prestadora utilizar rede autorizada local ou serviço de logística reversa/transporte próprio;

5.3.3.1 - Por mera conveniência e celeridade, a CONTRATANTE poderá entregar o equipamento diretamente na rede autorizada local informada pela CONTRATADA, mantendo-se inalterados a responsabilidade técnica da CONTRATADA e o cômputo dos prazos de reparo, substituição e suspensão do faturamento;

5.3.3.2 - Danos decorrentes de quedas graves, sinistros, mau uso, roubo ou furto não são cobertos pela garantia gratuita, aplicando-se às hipóteses de reposição e ressarcimento o regramento específico do subitem 4.6.25.1;

5.3.4 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar o reparo ou a substituição definitiva do(s) dispositivo(s) que apresentar(em) defeito, vício de fabricação ou mau funcionamento decorrente de uso regular, fornecendo outro dispositivo de especificação técnica igual ou superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.3.5 - Durante o período em que o equipamento ou a linha estiver indisponível para uso e em processo de manutenção/substituição, haverá a suspensão do faturamento mensal proporcional (*pro rata die*) relativo à assinatura da linha e locação/disponibilização do referido dispositivo, não sendo devido o pagamento pelo período de inatividade.

9º Questionamento: "Esclarecimento 6 – Prazo de Substituição (5.3.6) Justificativa: A substituição pode depender de estoque e validação de garantia. Pergunta: O prazo aplica-se apenas a defeitos cobertos por garantia?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30441501/2026 - SES.UCO.ACM:

O prazo estipulado no item 5.3.4 aplica-se ao ciclo regular de manutenção e substituição definitiva dos equipamentos. Para conferir razoabilidade logística e assegurar o perfeito cumprimento da obrigação pelas licitantes, o prazo para reparo ou substituição definitiva do dispositivo foi padronizado em **30 (trinta) dias corridos**, contados da notificação formal prestada pela CONTRATANTE.

Ressalta-se que a continuidade das atividades administrativas da Secretaria de Saúde durante esse intervalo será mantida mediante o uso imediato da **Reserva Técnica de Contingência (backup) de 5% (cinco por cento)** mantida sob responsabilidade da Contratada (item 4.6.16 do Termo de Referência).

Por fim, esclarece-se que:

1) Para defeitos de fabricação, vícios e desgastes pelo uso regular, o reparo/substituição do item no prazo de 30 dias ocorrerá **sem qualquer ônus** para a Administração (item 5.3.4).

2) Para episódios de roubo, furto, extravio ou avarias graves por mau uso/queda provocada pelo usuário, a substituição definitiva pelo novo equipamento observará o mesmo prazo operacional, mas o ressarcimento/indenização do bem pela Administração seguirá a regra de valoração e depreciação estipulada no subitem 4.6.25.1.

Para garantir a unicidade dos prazos, procederemos com a adequação do subitem 6.7.1 do Termo de Referência da seguinte forma:

Onde se lê:

6.7.1 - Substituir no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, após notificada, o(s) serviço(s) que apresentar(em) defeito(s), o(s) que vier(em) a apresentar problema(s), que apresentar(em) vício(s) ou defeito(s) oculto(s) que tornem impróprio(s) para uso a que é(são) destinado(s), ou ainda não estejam de acordo com este Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE.

Leia-se:

6.7.1 - Substituir no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, após notificada, o(s) serviço(s) que apresentar(em) defeito(s), o(s) que vier(em) a apresentar problema(s), que apresentar(em) vício(s) ou defeito(s) oculto(s) que tornem impróprio(s) para uso a que é(são) destinado(s), ou ainda não estejam de acordo com este Termo de Referência, sem ônus para CONTRATANTE.

10º Questionamento: "Esclarecimento 7 – Quantitativo de Linhas Justificativa: O quantitativo faturável impacta diretamente a proposta. Pergunta: Somente 575 linhas serão inicialmente ativas e faturadas?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30441501/2026 - SES.UCO.ACM:

Conforme disposto no subitem 1.2.1 do Anexo IV- Termo de Referência, "A unidade de medida "unidade" corresponde ao serviço de Internet Móvel com a disponibilização de um equipamento em comodato pelo período de 1 (um) mês. Assim, deverão ser disponibilizados 604 serviços por mês, em 48 (quarenta e oito) meses." Assim, deverão ser ativadas 604 linhas; salientamos que o faturamento será realizado estritamente com base no quantitativo de linhas efetivamente ativadas/solicitadas pela Administração.

11º Questionamento: "Esclarecimento 8 – Prazo de Entrega Justificativa: O fornecimento envolve aquisição, configuração e logística. Pergunta: Poderá ser aceito cronograma de entrega escalonada?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30441501/2026 - SES.UCO.ACM:

Sim, a solicitação de escalonamento será acolhida. Em análise à solicitação, constata-se que o parcelamento do cronograma de implantação confere maior competitividade no certame; assim, a redação constante no edital será ajustada para constar o seguinte cronograma para início da execução dos serviços:

Onde se lê:

5.1 - Condições de Execução

5.1.1 - Início da execução do objeto: 10 dias úteis da emissão da ordem de serviço.

Leia-se:

5.1 - Condições de Execução

5.1.1 - Início da execução do objeto: 10 dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 - A disponibilização dos equipamentos e a ativação das linhas poderá ser realizada de forma parcelada, no entanto, a conclusão total da entrega e a ativação de todos os dispositivos e linhas deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis;

12º Questionamento: "Esclarecimento 9 – Solução MDM (4.6.4) Justificativa: Existem diferentes plataformas e licenciamentos de MDM. Pergunta: Existe especificação mínima obrigatória?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30441501/2026 - SES.UCO.ACM:

A especificação técnica da solução de MDM (*Mobile Device Management*) é de ordem funcional. A ferramenta fornecida deve permitir, no mínimo: controle e gerenciamento remoto dos dispositivos, aplicação de políticas de segurança, bloqueio/limitação de aplicativos não corporativos, auditoria de uso e rastreamento/inventário dos tablets cedidos.

Qualquer ferramenta que atenda integralmente a essas funcionalidades de gestão e segurança será aceita, não havendo restrição a marcas ou fornecedores específicos.

Para conferir maior clareza e transparência às exigências funcionais, a redação do subitem 4.6.4 do Termo de Referência será complementada por meio de Errata, conforme segue:

Onde se lê:

4.6.4 - Fornecimento e gestão de solução MDM (*Mobile Device Management*) para gerenciamento e controle centralizado dos dispositivos móveis.

Leia-se:

4.6.4 - Fornecimento e gestão de solução MDM (*Mobile Device Management*) para gerenciamento e controle centralizado dos dispositivos móveis **durante toda a vigência do contrato.**

4.6.4.1 - A solução MDM ofertada deverá ser de classe corporativa e atender, de forma nativa e integral, aos seguintes requisitos funcionais mínimos:

- a) Controle e gerenciamento remoto dos dispositivos;
- b) Aplicação de políticas de segurança e bloqueio remoto;
- c) Restrição e limitação de instalação/uso de aplicativos não corporativos;
- d) Auditoria de uso e distribuição remota de aplicativos;
- e) Rastreamento (localização) e inventário atualizado dos tablets cedidos.

13º Questionamento: "Esclarecimento 10 – Sistema de Gerenciamento Online (6.7.10) Justificativa: As operadoras possuem portais corporativos com funcionalidades distintas. Pergunta: Serão aceitas soluções corporativas da própria operadora?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30441501/2026 - SES.UCO.ACM:

Serão aceitas as plataformas corporativas de gestão disponibilizadas pela própria contratada, desde que contemplem integralmente as funcionalidades técnicas e operacionais exigidas no Termo de Referência, tais como emissão de relatórios, controle de pacotes, consulta de faturas e parametrização de limites.

14º Questionamento: "Esclarecimento 11 – Suporte Remoto (6.7.15) Justificativa: O atendimento pode ocorrer por diferentes canais corporativos. Pergunta: Os canais corporativos padrão da operadora atendem ao requisito?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30441501/2026 - SES.UCO.ACM:

Os canais de atendimento corporativo padrão da CONTRATADA (tais como *call center* dedicado a clientes corporativos/órgãos públicos, portal *web* de atendimento e/ou gestor de conta designado) atendem ao requisito, desde que garantam a recepção, o acompanhamento e a resolução ágil dos chamados técnicos e operacionais demandados pela Administração Pública.

15º Questionamento: "Esclarecimento 12 – Alocação de Profissionais (6.7.20) Justificativa: O modelo operacional varia conforme a prestadora. Pergunta: A definição da equipe caberá exclusivamente a contratada?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30441501/2026 - SES.UCO.ACM:

A gestão técnica, a alocação de pessoal e o direcionamento dos empregados incumbem exclusivamente à empresa CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo de subordinação direta ou pessoalidade entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.

A responsabilidade da CONTRATADA é organizar livremente suas equipes e meios operacionais de forma a garantir o cumprimento integral dos níveis de serviço (*SLAs*) e de todas as obrigações e prazos fixados no Termo de Referência.

16º Questionamento: "Esclarecimento 13 – Prazo de Pagamento Justificativa: O fluxo financeiro impacta a composição da proposta. Pergunta: Os 45 dias representam prazo máximo para pagamento?".

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, através do Memorando SEI Nº 30441501/2026 - SES.UCO.ACM:

O pagamento será realizado de acordo com o definido no item 17 do Edital, sendo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido como limite máximo para a sua efetivação, contado a partir da devida liquidação da despesa (atesto da Nota Fiscal).

Atenciosamente,

Pregoeira

Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Klitzke, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2026, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31310584** e o código CRC **4FB7028E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.300945-4

31310584v4